



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 003/2017 - INEXIGIBILIDADE N.º002/2017

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, no Estado de Minas Gerais, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, designada pela Portaria n.º 016 de 03 de janeiro de 2017, torna público que será realizado o **Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para Prestação de Serviços de Consultas Médicas Especializadas para atender pacientes da rede pública de saúde**, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei n.º. 8.666/93 e nas demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 Este **Instrumento Convocatório** tem por objeto credenciar **Pessoas Físicas ou Jurídicas para Prestação de Serviços de Consultas Médicas Especializadas para atender pacientes da Rede Pública de Saúde**, conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

1.2 O Credenciamento será distribuído por itens para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – As Pessoas Físicas e Jurídicas interessadas em prestar os **Serviços de Consulta Médica Especializada** poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no **item 5**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidores deste Município com encargo de recebê-los.

2.2 - Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ e endereço do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça do Centenário, nº 103, centro, nesta, **no período de 09/01 a 13/01/2017**, identificado da seguinte forma:

**À Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG
Envelope de “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO nº 003/2017 INEXIGIBILIDADE Nº002/2017**

NOME DA EMPRESA LICITANTE

2.3 - Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.4 - Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

3.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o proponente/credenciado deve atender às seguintes condições:

a) Atender às condições de habilitação constantes neste edital e desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

b) **Prestar os serviços pelos valores fixados pela Administração, dentro do Município de Paraisópolis, ou seja, o Município pagará à contratada, por cada consulta, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).**

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) empresas das quais participe, a qualquer título, Servidor Público Municipal ou ocupante de cargo de confiança da Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG (Art. 9º da Lei 8.666/93);
- d) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
- e) Estrangeiras que não funcionem no País.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

4.2 As consultas médicas especializadas serão realizadas na clínica ou consultório do prestador de serviço de acordo com a requisição ou autorização emitida pelo Departamento Municipal de Saúde. Havendo mais de um credenciado por especialidade médica, o paciente poderá escolher o prestador de serviço que melhor lhe convier.

4.3 Cada consulta médica especializada deverá ser realizada pelo credenciado em até 05 (cinco) dias após o agendamento do Departamento Municipal de Saúde.

4.5 A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde, através de funcionário designado especialmente para esse fim.

4.8 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

4.9 As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.

4.13 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - PESSOA JURÍDICA

5.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2016.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

5.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação; no caso de Pessoa Jurídica.

5.1.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária (SUS ANVISA) em plena validade;
- b) Certificado de inscrição da pessoa jurídica junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina.
- c) Comprovação da qualificação dos médicos nas especialidades (itens) em que a empresa apresentar proposta

5.2 - PESSOA FÍSICA:

5.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da Carteira de identidade;

5.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- b) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2016.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da abertura da sessão.

5.2.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de inscrição do licitante no conselho de classe competente;
- b) Comprovação da qualificação na especialidade (item) em que a pessoa física tiver interesse em prestar serviços.

5.3 - Deverão ainda, as licitantes, Pessoas físicas ou jurídicas, apresentarem a seguinte declaração:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.
- b) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).

5.4 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

7. DA VIGÊNCIA E DO DESCRENCIAMENTO:

7.1 A vigência do presente credenciamento será **até 31/12/2017**

7.2 O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas com execução do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária nº n.º 0801 2.040 3.3.90.39.00.00.00.00 0102 (Ficha 242).

9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado mediante cheque nominal na tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

9.2 A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

9.3 – Para efeito de pagamento, a empresa contratada deverá ter conta no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

9.2.1. Relação das ordens de serviços ou requisições devidamente autorizadas pelo Departamento Municipal de Saúde.

9.2.2. Nota Fiscal de Serviços.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ficando assegurada à prestadora de serviços e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

11. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. Recursos:

11.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Paraisópolis, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

11.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.3. O recurso deverá ser entregue à Presidente da Comissão Permanente de Licitação na Sala de licitações da Prefeitura do Município de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, 103, centro, Paraisópolis – MG.

11.2. Penalidades:

11.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual e consequente **DESCRENCIAMENTO** da empresa e demais cominações previstas em lei;

11.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e o Descredenciamento da empresa e aplicação das demais sanções legais previstas;

11.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

11.3. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º. 8.080/90 e princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

12.2 As empresas credenciadas deverão iniciar seus serviços a partir da Ratificação e Publicação do Credenciamento, a critério do Departamento Municipal de Saúde.

12.3 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Relação de consultas médicas especializadas e de valores;

Anexo II – Declaração de que a empresa não emprega menor de idade em trabalho insalubre ou perigoso;

Anexo III – Termo de Adesão de Credenciamento.

Anexo IV - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

Paraisópolis - MG, 03 de janeiro de 2017.

Isis Rezende de Souza Araújo
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – RELAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E DE VALORES

Ítem	Especialidade	Quantidade mensal	Quantidade anual
01	Alergologia	06	72
02	Cardiologia	10	120
03	Cardiologia Pediátrica	05	60
04	Cirurgia Geral	05	60
05	Cirurgia Vascular	10	120
06	Dermatologia	05	60
07	Endocrinologia	15	180
08	Gastroenterologia	10	120
09	Nefrologia	08	96
10	Neurologia	10	120
11	Neuropediatra	05	60
12	Neurocirurgia	05	60
13	Oftalmologia	15	180
14	Ortopedia	05	60
15	Otorrinolaringologia	10	120
16	Pneumologia	03	36
17	Urologia	10	120
	Total		1644

Obs: O Município pagará por cada consulta o valor de R\$ 100,00 (cem reais);

Paraisópolis/MG, 03 de janeiro de 2017.

Isis Rezende de Souza Araújo
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PARAIÓSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE EM TRABALHO INSALUBRE OU PERIGOSO;

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: PROCESSO Nº 003/2017 INEXIGIBILIDADE Nº002/2017

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Paraisópolis, _____/_____/2017.

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº002/2017

Através do presente, a empresa e ou pessoa física, CNPJ / CPF nº....., estabelecida na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital Inexigibilidade nº002/2017 - **Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas para atender os pacientes encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde.**

Item	Especialidade	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	Valor por Consulta	Valor Total

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Obs.: O Município pagará por cada consulta o valor de R\$ 100,00 (cem reais);

Obs: Para efeito de pagamento, a empresa contratada deverá ter conta no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

Igualmente, informamos que estamos cientes e concordamos com todas condições estipuladas no edital.

Local e data

Carimbo e assinatura da empresa / Pessoa Física



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representado pelo **Prefeito Municipal, SERGIO WAGNER BIZARRIA**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a _____, portador do CNPJ nº _____, sediada _____, representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2017 – INEXIGIBILIDADE Nº002/2017, sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente contrato para a **prestação de serviços de consultas médicas especializadas para atender os pacientes encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas para atender os pacientes encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará à contratada as seguintes importâncias:

Item 01 -
Item 02 -

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

2.2.3 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.2.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

2.2.5 – Para efeito de pagamento, a empresa contratada deverá ter conta no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. – o presente contrato não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas com execução do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 0801 2.040 3.3.90.39.00.00.00.00 0102 (Ficha 242).

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2017.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Controle Interno Municipal, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelas internações realizadas em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

8.3 - A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

8.4 - As consultas médicas especializadas serão realizadas na clínica ou consultório do prestador de serviço de acordo com a requisição ou autorização emitida pelo Departamento Municipal de Saúde. Havendo mais de um credenciado por especialidade médica, o paciente poderá escolher o prestador de serviço que melhor lhe convier.

8.5 - Cada consulta médica especializada deverá ser realizada pelo credenciado em até 05 (cinco) dias após o agendamento do Departamento Municipal de Saúde.

8.6 - A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde, através de funcionário designado especialmente para esse fim.

8.7 - A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

8.8 - As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9 - Os custos de transporte / remoção dos pacientes serão arcados pelo Município de Paraisópolis/MG.

8.10 - A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através do Departamento Municipal de Saúde e do Controle Interno Municipal ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis/MG, _____ de 2017

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE
SERGIO WAGNER BIZARRIA
PREFEITO MUNICIPAL

Credenciado

Testemunhas: _____

CPF nº :

CPF nº :